



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 078/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
ARTEFATOS DE CONCRETO EM GERAL QUE ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ARTEK
ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.695.616.0001-88, situada a Rodovia RJ 152 – KM 32 – Fazenda D'Aldeia, Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representada por Leonardo Alves de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04608081-8 – IFP/RJ e do CPF nº 688.877.107-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 043/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 5136/2016, de 16.11.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de materiais de artefatos de concreto em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2017 juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor acima previsto será pago de acordo com o registrado na ata de registro de preço, representando mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos e verificada todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2017.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII de Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro – A Contratada terá até 30 (trinta) dias, após entrega do material para executar pagamento em favor do contratado.

Parágrafo Quarto – O pagamento será de forma fracionada, em parcelas diversas e o cronograma de desembolso máximo será de 50% e mínimo de 25% por emissão de nota, **de acordo com a entrega solicitada**, mediante nota fiscal eletrônica em nome do Município de Bom Jardim, e entrega total dos produtos constantes na nota, conferidos e atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Sexto – Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Sétimo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Nono – Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustáveis, conforme previsto em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

Parágrafo Décimo – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *P.T 0600.1545200332.047, N. D.: 3390.30.00, Conta 149 e 150.*

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista neste Termo de Referência;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limitem:

- a) A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 deverá;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.



- f) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI.
- g) Substituir no prazo máximo de 24h os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- h) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- i) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- j) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- k) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- l) Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- m) Deverão ser entregues produtos padrão INMETRO, com garantia do fornecedor de no mínimo 06 meses.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço são os servidores Lenine de Souza Poubel, Matrícula 10/3558 – SMOI, Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Danielle Vasconcellos Tettamanti, Matrícula 11/3914 – SMOI, Diretor Executivo de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findar-se-á em 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 16 de Junho de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO

ARTEK DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
LEONARDO ALVES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____